



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 68, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 70, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Paulo Rocha  
**RELATOR:** Senadora Daniella Ribeiro  
**RELATOR ADHOC:** Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019



## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2016 (nº 453, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.*

SF/19053.07342-97

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 70, de 2016 (nº 453, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

SF/19053.07342-97

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19053.07342-97

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	3. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO	

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
JAYME CAMPOS  
PAULO PAIM

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 70/2016**

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)						1. CONFÚCIO MOURA (MDB)					
EDUARDO GOMES (MDB)		X				2. DÁRIO BERGER (MDB)					
DANIELLA RIBEIRO (PP)						3. LUIZ DO CARMO (MDB)					
VANDERLAN CARDOSO (PP)						4. MAILZA GOMES (PP)					
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS (PSDB)						1. MARA GABRILLI (PSDB)		X			
RODRIGO CUNHA (PSDB)						2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)					
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)		X				3. STYVENSON VALENTIM (PODE)		X			
JUÍZA SELMA (PSL)		X				4. MAJOR OLÍMPIO (PSL)					
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO						1. FLÁVIO ARNS (REDE)					
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)						2. KÁTIA ABREU (PDT)					
WEVERTON (PDT)		X				3. VAGO					
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES (PT)		X				1. RENILDE BULHÕES (PROS)					
PAULO ROCHA (PT)						2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)					
TITULARES – PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)		X				1. CARLOS VIANA (PSD)					
ANGELO CORONEL (PSD)						2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES (DEM)						1. VAGO					
WELLINGTON FAGUNDES (PL)						2. VAGO					

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/06/2019



Senador PAULO ROCHA  
Presidente Eventual

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 70/2016)**

**NA 15<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

**05 de Junho de 2019**

**Senador PAULO ROCHA**

**Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática**